

N.º :
EMENDA SUPRESSIVA 001/06

WALTER PEREIRA DA SILVA

PTB

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, conforme disposto no artigo 306, § 1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião apresenta **EMENDA SUPRESSIVA**, ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre a Alteração da redação da Lei Complementar nº 020/2005 de 14 de junho de 2005, de autoria do Executivo Municipal, do qual deverá ser suprimido o seguinte:**

Do Artigo 12, será suprimida a Alínea “C”, que tem a seguinte redação:

Art. 12, alínea “C”,

“Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor semente será aposentado por invalidez, se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos artigo 1.767 e seguintes da Lei nº 10406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)”.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 11 de Maio de 2006.

Walter Pereira da Silva
Vereador

EMENDA SUPRESSIVA **N.º:**
001/06

WALTER PEREIRA DA SILVA

PTB

JUSTIFICATIVA:

A supressão do referido artigo justifica por considerar suficiente para a aposentadoria os Atestados médicos que embasam o pedido de aposentadoria.

Estando acompanhado pelos atestados médicos não há necessidade do contribuinte passar por uma etapa judicial para provar o seu estado de necessidade de aposentaria.

Ainda, o Diretor do PREVI-PORTO dispõe de todos os elementos suficientes para deferir ou não uma aposentadoria, conforme art. 12, alínea “a” da Lei Compl. nº 012/06: *a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-PORTO e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.*

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 11 de Maio de 2006.

Walter Pereira da Silva
Vereador